



PROCESSO Nº 928/06

PROTOCOLO Nº 9.045.041-7

PARECER Nº 196/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO VERMELHO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2643/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Vermelho - Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4177/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Rio Vermelho – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

Em 04 de outubro de 2006, o processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

- laudo de Corpo de Bombeiros;
- licença sanitária;
- relação de acervo bibliográfico;
- documentação faltante acerca da habilitação específica de alguns professores.

Em 03 de dezembro de 2007, por meio do Of. nº 6049/07, o processo retorna ao CEE/PR.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 42 a 46).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:



PROCESSO Nº 928/06

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 102 a 131)
- (b) licença sanitária (fls. 99)
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 68)

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA								
ESTABELECIMENTO: 00439 - RIO VERMELHO, C E - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2						
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	3	4						
	QUIMICA	2	2	2						
		SUB-TOTAL	19	21	23					
P D	FILOSOFIA	2								
	L. E. M. - INGLÊS *	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2							
	SUB-TOTAL	6	4	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 928/06

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Marinêz Neves	• *Arte/Biologia	• Ciências Biológicas • Especialização em Leitura e Ensino
Dirléia Lodi	• Biologia/ Matemática	• Ciências Biológicas e Matemática • Especialização em Ciências e Educação Ambiental • Especialização em Ensino da Matemática
Marco Sperança de Oliveira	• Educação Física	• Educação Física • Especialização em Treinamento Desportivo
Divair Dalmas	• Física	• Matemática/Física – Especialização em Ciências – Opção Física
Davi Antônio Cândido	• Geografia	• Geografia • Especialização em Geografia: Meio ambiente e Desenvolvimento Regional
Onilza de Lima Freyharalt	• Geografia	• Geografia • Especialização em Educação Pré-Escolar e Séries Iniciais
Neiva Schuvinski	• História	• História • Especialização em História do Brasil
Humberto Krassowski	• História	• História
Nilce Terezinha Glomb	• Língua Portuguesa	• Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas • Especialização em Língua Portuguesa
Rose Marlene Efrom Bueno Pinto	• * *Filosofia e Sociologia	• Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Supervisão Escolar



PROCESSO Nº 928/06

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Alberto Joel Holdefer	• Química	• Ciências – Habilitação em Química • Especialização em Química Experimental
Mariliza Cristina Jagher	• Inglês/*Arte	• Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas

* Apresentar professor com habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 65/06 (cf. fls. 41), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fls. 47), Parecer nº 1765/06 -CEF/SEED (cf. fls. 57) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006, até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 928/06

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de União da Vitória priorizarem a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Artes, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas, devendo a instituição de ensino, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias da aprovação deste Parecer, informar a este CEE as providências tomadas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.